



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

URGENTE

Of.Procuradoria/Gab.071/2016

A

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Ilmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos dirijo respeitosamente a esta Casa Legislativa, com o propósito de submeter ao conhecimento, discussão e deliberação legislativa, o Projeto de Lei Ordinária em anexo, cuja ementa altera redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 356, de 30 de agosto de 2010, que criou o Programa Bolsa Alimentação neste Município de Claro dos Poções.

Aquela lei municipal fixou o valor do benefício entre R\$ 5,00 (cinco reais) e R\$ 15,00 (quinze reais) por família beneficiada, por quinzena.

É de conhecimento público que desde quando aquele programa fora criado, no ano de 2010, os gêneros alimentícios sofreram acréscimo considerável em seu valor, reduzindo consideravelmente a capacidade de compra do benefício.

Destarte, com a finalidade de assegurar o poder real do programa, apresentamos o presente Projeto de Lei Ordinária.

Em se considerando a urgência da matéria, **REQUEIRO QUE O PROJETO DE LEI TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME FACULTA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROCEDENDO INCLUSIVE A CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, CASO NECESSÁRIO SEJA.**

Ante o exposto, solicito que esta Casa, revestida das atribuições legais e regimentais se digne conhecer do presente Projeto de Lei Ordinária, para ao final, exarar sua aprovação.

Atenciosamente,

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE

Prefeita

Claro dos Poções, 21 de outubro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poços, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

LEI ORDINÁRIA Nº 441 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 356/2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, Prefeita pelo Município de Claro dos Poços, SANCIONO a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 356/2010, passa a ter a seguinte redação:

“4º - O Programa compreenderá o pagamento do valor de R\$ 10,00 (dez reais) até o limite de R\$ 20,00 (vinte reais) por família beneficiada por quinzena.”

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão lastreadas pela dotação específica consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário da Lei Municipal nº 356/2010.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE
Prefeita



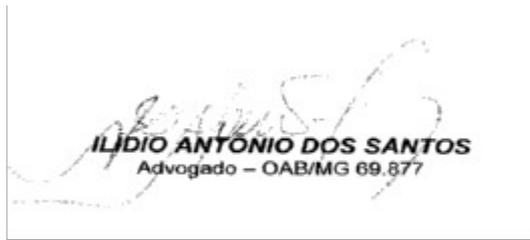
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

A Procuradoria Jurídica opina pela legalidade do Projeto de Lei Complementar, não havendo óbice de natureza jurídica para seu regular trâmite.



ILIDIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado – OAB/MG 69.877

Claro dos Poções, 21 de outubro de 2016.